



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Continuação...

da para os que se submeteram a concurso neste Município, tomando posse e já tendo observado o período de estágio probatório, bem como as demais situações que venham preencher os requisitos da lei, especialmente no que se refere ao art. 37 da constituição Federal e que estejam a mais de dois anos em efetivo das suas funções no Município e/ou tenham, quando da data de Promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1998, mais de cinco anos de efetivos serviços prestados ao Município de Ouricuri, ficam enquadrados nos seguintes artigos e parágrafos da Lei Municipal nº 074/974

- I- Professor Magistério, Faixa B, da Classe I, de sua Matriz de Vencimentos (art. 41, §1º);
- II- Professor com licenciatura Plena, relacionado com a sua área de atuação, fica enquadrado na Faixa I, Classe B, de sua respectiva Matriz de vencimentos (art. 41, §2º);
- III- Auxiliar de Serviços Gerais NA-1, com mais de dois anos em efetivo serviço na função, fica enquadrado na faixa Salarial B, Classe I da sua Matriz de Vencimentos (art. 42, §2º);
- IV- Auxiliar de Serviços Administrativos NA-2, que contar com mais de dois anos de efetivo serviço no cargo, fica enquadrado na faixa Salarial B, classe I, da sua Matriz de vencimentos (art. 42, §1º).

Art. 3º - O enquadramento do Servidor dar-se-á mediante apresentação de requerimento do mesmo, acompanhado de respectivo documento comprobatório do grau de escolaridade exigido para o Provimento do Cargo, bem como comprovante do tempo de serviço no município de origem, através de certidão fundamentada, com provas materiais de permanência no cargo/Função, e onde era lotado.

Art. 4º - As despesas financeiras decorrentes da aplicação deste DECRETO, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento para o presente exercício, reforçadas no seu decorrer, se necessário e renovadas para os exercícios subsequentes.

Art. 5º - Possíveis decréscimos nas remunerações dos Servidores a partir da publicação deste DECRETO, prender-se-á à interpretação dada ao enquadramento anterior, pelo Egrégio Tribunal de contas do Estado a quem, por força de lei, o Município tem o dever de se submeter.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, com os seus efeitos financeiros a vigorar a partir de 02 de agosto de 1999.

Av. Três de Maio, 17 Centro - CEP 56.215-000 Telefax: (081) 874-8156 CGC 24.301.475/0004-86 Santa Cruz - PE.

CONFERE COM O ORIGINAL

Neumirama de Almeida Guimarães

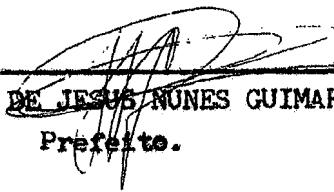
P. M. de Santa Cruz - PE



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, EM 30 DE
JULHO DE 1999.



JOSE DE JESUS NUNES GUIMARÃES.
Prefeito.

CONFERE COM O ORIGINAL
Neumiranda Martins Guimarães
P. M. de Santa Cruz - PE